

Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista



PROJETO DE Lei nº 67/69

Assunto *Departamento de altos dignatários de or-
ganizações religiosas*

Distribuído à Comissão *Justiça*

Primeira Discussão *Aprovado sem discussão. 26/12/69 -*

Segunda Discussão *Aprovado sem discussão. 26/12/69 -*

Redação Final *Dispensado pelo Plenário. 26/12/69 -*

Observações: *Enviado pelo ofício 439/69 -*

Lei nº 1035, de 29/dezembro/69.

Secretaria da Câmara Municipal, em *28/11/69*

PROJETO DE LEI Nº 67/69

ASSUNTO:- SEPULTAMENTO DE ALTOS DIGNATÁRIOS DE ORGANIZAÇÕES RELIGIOSAS

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

Gabinete do Prefeito

Nº-CM-154/69

Bragança Paulista, 28 de novembro de 1969

Exmo. Sr.

Celio Menin

DD. Presidente da Câmara Municipal da Estância de
BRAGANÇA PAULISTA

Para a devida apreciação dessa Colenda Câmara, tenho a honra de passar às mãos de V. Excia. o incluso projeto de lei que dispõe sobre sepultamento de altos dignatários de organizações fora dos Cemitérios Municipais.

Como Vv. Excias. poderão verificar pela redação do Projeto de Lei em tela, trata-se de regulamentar um assunto que é omissso em nossa legislação, existindo, entretanto, lei similar em quase todas as Dioceses e que autoriza o Executivo a permitir o sepultamento, em seus templos, daqueles que, pela alta dignidade de seu cargo, se impõem à veneração e ao respeito do povo.

A conversão do presente projeto em lei virá sanar uma lacuna e colocará esta Prefeitura em consonância com a legislação existente em outras cidades que têm o alto privilégio de serem Dioceses e com a vontade da maioria do povo que professa a religião católica.

A Igreja Católica, de longa data, vem sepultando os seus Bispos na Sé Catedral das Dioceses, assim, também, poderá ser prestada semelhante homenagem, às outras organizações religiosas, o que é de inteira justiça.

Sem outro motivo, renovo a V. Excia. e aos seus ilustres Pa-
res os meus protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosas Saudações

HAFIZ ABI CHEDID
PREFEITO MUNICIPAL

PARECERES DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER:-

Segundo a mensagem do Executivo, o projeto em tela visa regulamentar um assunto que é omissa em nossa legislação.

Sendo Bragança Paulista uma Diocese, nada mais justo que o Município regularize a questão, equiparando-a a legislação já existente em outras cidades.

Somos, pois, pela aprovação da matéria.

Sala das Comissões, 2/12/1969

a)- ALVARO ALEXANDRE - Presidente

FLORIVALDO GRASSON - 4/12/1969

PARECER:-

Merece reparo a redação do artigo 1º, para que não se contrarie - dispositivo da Constituição Federal que garante a liberdade de culto no País. E essa liberdade há de ser entendida também como uma igualdade de tratamento que a Lei Maior quis dispensar a todos os credos religiosos no Brasil. E, se não bastasse o princípio constitucional, princípios religiosos recomendam a aprovação da emenda que abaixo apresentamos, pois são inegáveis os esforços de sentido ecumênico postos em prática em todo o mundo, no momento, para unificação das Igrejas, notando-se isso, particularmente, em Bragança Paulista. Daí apresentarmos emenda para que, da redação do artigo 1º, seja suprimida a expressão: "de notória tradição", cuja permanência no texto contraria não só a Constituição da República como também seria uma negação do Movimento Ecumênico em marcha nesta Diocese.

EMENDA:-

No artigo 1º do Projeto, suprimam-se as palavras "DE NOTÓRIA - TRADIÇÃO".

Este o nosso parecer.

Bragança Paulista, 19/dezembro/1969

a)- ARNALDO MARTIN NARDY - Membro da C.J.R.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

Bragança Paulista, 28 de NOVEMBRO de 19 69

GABINETE DO PREFEITO

Nº CM-154/69

*Recebido em
28/11/1969
[Signature]*

EXMO. SR.
CÉLIO MENIN
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE
BRAGANÇA PAULISTA

PARA A DEVIDA APRECIÇÃO DESSA COLEND A CÂMARA, TENHO A HONRA DE PASSAR ÀS MÃOS DE V. EXCIA. O INCLUSO PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SÔBRE SEPULTAMENTOS DE ALTOS DIGNATÁRIOS DE ORGANIZAÇÕES RELIGIOSAS FORA DOS CEMITÉRIOS/MUNICIPAIS.

COMO VV. EXCIAS. PODERÃO VERIFICAR PELA REDAÇÃO DO PROJETO DE LEI EM TELA, TRATA-SE DE REGULAMENTAR UM ASSUNTO QUE É OMISSO EM NOSSA LEGISLAÇÃO, EXISTINDO, ENTRETANTO, LEI SIMILAR EM QUASE TODAS AS DIOCESES E QUE AUTORIZA O EXECUTIVO A PERMITIR O SEPULTAMENTO, EM SEUS TEMPLOS, DAQUELES QUE, PELA ALTA DIGNIDADE DE SEU CARGO, SE IMPÕEM À VENERAÇÃO E AO RESPEITO DO POVO.

A CONVERSÃO DO PRESENTE PROJETO EM LEI VIRÁ SANAR / UMA LACUNA E COLOCARÁ ESTA PREFEITURA EM CONSONÂNCIA COM A LEGISLAÇÃO EXISTENTE EM OUTRAS CIDADES QUE TÊM O ALTO/PREVILÉGIO DE SEREM DIOCESES E COM A VONTADE DA MAIORIA / DO POVO QUE PROFESS A RELIGIÃO CATÓLICA.

A IGREJA CATÓLICA, DE LONGA DATA, VEM SEPULTANDO OS SEUS BISPOS NA SÉ CATEDRAL DAS DIOCESES, ASSIM, TAMBÉM, / PODERÁ SER PRESTADA SEMELHANTE HOMENAGEM ÀS OUTRAS ORGANIZAÇÕES, RELIGIOSAS, O QUE É DE INTEIRA JUSTIÇA.

SEM OUTRO MOTIVO, RENOVO A V. EXCIA. E AOS SEUS / ILUSTRES PARES OS MEUS PROTESTOS DE ESTIMA E DISTINTA CONSIDERAÇÃO.

ATENCIOSAS SAUDAÇÕES

[Signature]
HAFIZ ABI CHEDID
PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 67/69

DISPÕE SÔBRE SEPULTAMENTO DE ALTOS DIGNATÁRIOS DE ORGANIZAÇÕES RELIGIOSAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA DECRETA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - MEDIANTE PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DA PREFEITURA, AS ORGANIZAÇÕES RELIGIOSAS ~~DE NOTÓRIA TRADIÇÃO~~ PODEM CONSTRUIR, EM SEUS TEMPLOS, CRIPTAS COM JAZIGOS DESTINADOS AOS SEPULTAMENTOS DE SEUS ALTOS DIGNATÁRIOS E MEMBROS, FICANDO A ADEQUADA MANUTENÇÃO DAQUELES LOCAIS A CARGO DAS PRÓPRIAS ORGANIZAÇÕES, SOB A FISCALIZAÇÃO DO ÓRGÃO MUNICIPAL COMPETENTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - NAS CRIPTAS A QUE SE REFERE ÊSTE ARTIGO, SERÁ PERMITIDA, COM A DEVIDA AUTORIZAÇÃO DA PREFEITURA, A CONSTRUÇÃO DE OSSÁRIOS E RELICÁRIOS, OBSERVADA A LEGISLAÇÃO VIGENTE E NORMAS QUE FOREM APROVADAS PELA PREFEITURA, ATENDENDO, INCLUSIVE, AOS ASPECTOS ARQUITETÔNICOS E HIGIÊNICOS.

ARTIGO 2º - NO CEMITÉRIO LOCAL SERÃO FEITAS AS ANOTAÇÕES DO SEPULTAMENTO, COM TODOS OS REQUISITOS LEGAIS, COM INDICAÇÃO DO LUGAR PRECISO ONDE SERÁ SEPULTADO O CORPO DO FALECIDO.

ARTIGO 3º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO, RETROAGINDO EM SEUS EFEITOS AOS ATOS E FATOS PRETÉRITOS, TORNANDO PERMANENTES AS AUTORIZAÇÕES E PERMISSÕES CONCEDIDAS ANTERIORMENTE A TÍTULO/ PRECÁRIO.

A COMISSÃO DE JUSTIÇA, para
os devidos fins,
Sala das Sessões, 28/11/1969
Presidente da Câmara Municipal

Hafiz Abi Chedid
HAFIZ ABI CHEDID
PREFEITO MUNICIPAL



Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista

Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, 2 de DEZEMBRO de 1969

Parecer N.º

PARECER

Segundo a mensagem do Executivo, o projeto em tela visa regulamentar um assunto que é omissa em nossa legislação.

Sendo Bragança Paulista uma Diocese, nada mais justo que o Município regularize a questão, equiparando-a a legislação já existente em outras cidades.

Somos, pois, pela aprovação da matéria.

Sala das Comissões, 2/12/1969

Alvaro Alexandre
ALVARO ALEXANDRE - PRESIDENTE -

Luiz de Faria

4/12/69

PARECER

Merece reparo a redação do artigo 1º, para que não se contrarie dispositivo da Constituição Federal que garante a liberdade de culto no País. E essa liberdade há de ser entendida também como uma igualdade de tratamento que a Lei Maior quis dispensar a todos os credos religiosos no Brasil. E, se não bastasse o princípio constitucional, princípios religiosos recomendam a aprovação da emenda que abaixo apresentamos, pois são inegáveis os esforços de sentido ecumênico postos em prática em todo o mundo, no momento, para unificação das Igrejas, notando-se isso, particularmente, em Bragança Paulista. Daí apresentarmos emenda para que, da redação do artigo 1º, seja suprimida a expressão: "de notória tradição", cuja permanência no texto contrariaria não só a Constituição da República como também seria uma negação do Movimento Ecumênico em marcha nesta Diocese.

EMENDA :-

No artigo 1º do projeto, suprimam-se as palavras " DE NOTÓRIA TRADIÇÃO ".

Este o nosso parecer.

Bragança Paulista, 19 de dezembro de 1969.

Arnaldo Martin Nardy
ARNALDO MARTIN NARDY

Membro da Comissão de Justiça e Redação.